



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 46/2017

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO – CGU E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE COM OBJETIVO DE PROMOVER A COOPERAÇÃO PARA A AMPLIAÇÃO DOS MECANISMOS DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL.

A UNIÃO, por meio do MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco A, Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília (DF), CEP 70.070-905, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.664.015/0001-48, doravante referida como CGU, neste ato representado pelo Ministro de Estado da Transparência e Controladoria-Geral da União, substituto, **WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO**, e a UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE, com sede na Av. Aprígio Veloso, 882, Bairro Universitário, em Campina Grande (PB), CEP 58.429-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.055.128/0001-76 doravante referida como UFCG, neste ato representada pelo Reitor, **PROFESSOR VICEMÁRIO SIMÕES**, RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, doravante denominado ACORDO, que se regerá pelas cláusulas a seguir, em acordo com os termos do artigo nº. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACORDO tem por objeto a cooperação técnica entre a CGU e a UFCG visando a promover ações para ampliar os espaços e a efetividade de iniciativas de participação social, no âmbito do Programa de Avaliação Cidadã de Serviços e Políticas Públicas, instituído pela Portaria nº 1.864, de 24 de outubro de 2016, por meio de:

- I – Intercâmbio de dados e informações sobre a avaliação cidadã de serviços e políticas públicas, bem como o desenvolvimento de capacidades relacionadas ao tema; e
- II – Desenvolvimento de projetos voltados à análise qualitativa e quantitativa de dados oriundos da avaliação cidadã de políticas e serviços públicos.

Subcláusula primeira. Os celebrantes do presente ACORDO buscarão formas de um maior entrosamento entre si, visando criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanente entre seus quadros funcionais de forma a assegurar a consecução do objeto deste ACORDO.



Subcláusula segunda. A divulgação dos dados e informações de que trata o inciso I desta cláusula será feita de comum acordo entre as partes quanto ao seu conteúdo e forma de divulgação.

Subcláusula terceira. O objeto deste ACORDO será executado em conformidade com o Plano de Trabalho anexo ao presente instrumento, o qual define o objeto, cronograma, metas e resultados esperados.

Subcláusula quarta. O Plano de Trabalho a que se refere a subcláusula anterior poderá ser aditado ou complementado, mediante acordo dos representantes das unidades a que se refere a CLÁUSULA QUARTA deste Acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelos PARTÍCIPES visa a desenvolver ações voltadas à melhoria da gestão pública por meio da participação social, dentre as quais:

I – realização de eventos que visem à disseminação de conhecimentos relativos a temas voltados para o controle e participação social;

II – desenvolvimento de aplicações e soluções para mineração de dados e *crowdsourcing* de informações relevantes acerca da percepção do usuário a respeito da qualidade dos serviços e políticas públicas prestadas, bem como seu uso para a melhoria da gestão pública;

III – elaboração, aperfeiçoamento e disseminação de conteúdo didático relevante ao desenvolvimento das missões institucionais dos Partícipes; e

IV – promoção do intercâmbio de informações e experiências relevantes ao desenvolvimento das missões institucionais dos Partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Constituem obrigações dos PARTÍCIPES:

I - Designar uma Unidade responsável para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto deste ACORDO, bem como a prestação de informações necessárias;



2



II – Receber em suas dependências servidor(es) para participar(em) de eventos, estágio ou visita, e designar profissional para acompanhá-lo(s) no desenvolvimento das atividades pertinentes;

III – Viabilizar a troca de materiais, orientações e informações necessárias à execução do objeto deste ACORDO;

IV – Encaminhar notificação, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução deste ACORDO; e

V – Proceder, de forma conjunta, à divulgação dos resultados das ações de que trata o inciso II da Cláusula Primeira deste ACORDO.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução e a fiscalização do presente ACORDO serão realizadas, no âmbito do CGU, pela Ouvidoria-Geral da União (OGU/CGU), e, no âmbito da UFCEG, pela Unidade Acadêmica de Sistemas e Computação.

Subcláusula primeira – As unidades designadas nesta cláusula indicarão responsáveis com poderes para praticar os atos necessários à fiel execução do ACORDO, dando ciência à autoridade administrativa competente das providências adotadas.

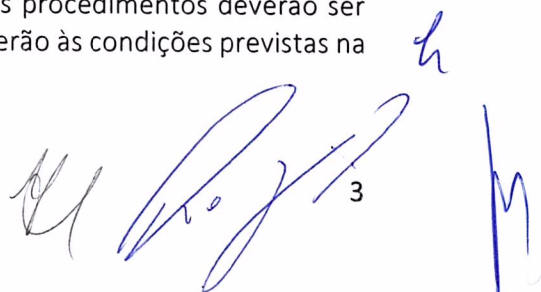
Subcláusula segunda – As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste ACORDO, e que requeiram formalização jurídica para sua implementação, terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em instrumento legal pertinente acordado entre os PARTÍCIPIES.

Subcláusula terceira – Os celebrantes levarão ao conhecimento um do outro qualquer fato que considerem relevante ocorrido em suas instalações durante a vigência deste ACORDO, para a adoção das medidas cabíveis pelas autoridades competentes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implica compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os PARTÍCIPIES e não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um ao outro.

Subcláusula única – No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações pertinentes.


3



CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer um dos partícipes nas atividades inerentes ao presente ACORDO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, as quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento, bem como de seus aditamentos, será providenciada pela CGU, no Diário Oficial da União, em consonância com o que dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente ACORDO terá vigência de 05 (cinco) anos, prorrogável por iguais períodos, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, por termo aditivo, a critério dos partícipes, e rescindido a qualquer tempo, por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, de um ao outro, restando a cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA NONA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

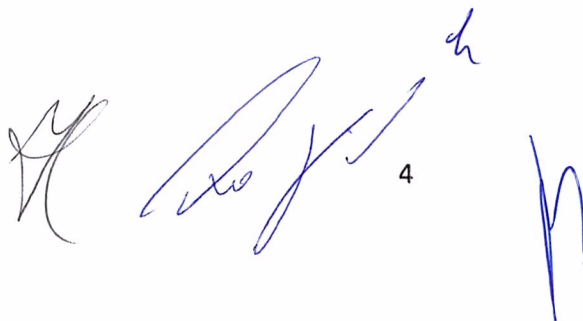
Eventuais controvérsias decorrentes do presente Acordo de Cooperação que não possam ser dirimidas administrativamente entre os partícipes serão submetidas à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF, conforme Portaria AGU nº 1.281, de 27 de setembro de 2007.

Subcláusula única - Para dirimir as eventuais controvérsias que não possam ser solucionadas administrativamente, na forma da disposição anterior, é competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO

Os partícipes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações confidenciais eventualmente compartilhados na vigência deste ACORDO, não podendo delas dar conhecimento a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme as normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


4



Os casos omissos neste instrumento, assim como as dúvidas surgidas em decorrência da sua execução, serão resolvidos, preferentemente, mediante entendimento entre os PARTÍCIPIES, ouvidos os setores de que trata a CLÁUSULA QUARTA.

Assim ajustadas, firmam as partes, por intermédio de seus representantes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra indicadas.

Brasília, 31 de outubro de 2017.

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Ministro de Estado da Transparência e
Controladoria-Geral da União – CGU,
Substituto

VICEMÁRIO SIMÕES
Reitor da Universidade Federal de
Campina Grande – UFCA

Testemunhas

Nome: MARCOS GERHARDT LINDENMAYER
RG: 3583 229 SEPE-DF

Nome: LEANDRO ARNDT
RG: 6133 831-4 SJPI/PB



ANEXO ÚNICO
PLANO DE TRABALHO

Ref.: Acordo de Cooperação nº 46/2017

Análise exploratória e avaliação de sentimentos em dados de Ouvidoria Pública

Objeto

O presente projeto visa a desenvolver instrumentos e metodologias automatizadas de análise de dados produzidos no âmbito do Programa de Avaliação Cidadã de Serviços e Políticas Públicas – PROCID, instituído pela Portaria CGU nº 1.864/2016, a serem apropriados pela Administração Pública como ferramentas de gestão e priorização de ações com o foco do usuário de Serviços Públicos.

Justificativa

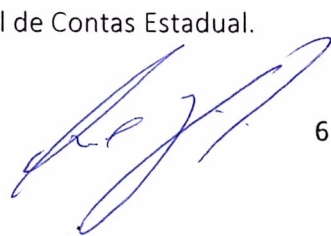
Inserido no Programa de Avaliação Cidadã de Serviços Públicos – PROCID, instituído pela Portaria CGU nº 1.864/2016, o projeto situa-se no “pilare 2: Análise de dados e prospecção de soluções”, e visa a desenvolver e obter junto à academia instrumentos de análise tempestiva dos dados coletados no âmbito do “pilare 1: *Crowdsourcing* e criação de catálogo de bases de dados de participação cidadã”.

Diariamente, a sociedade civil organizada vem envidando esforços na busca de novos métodos de controle social, muitos destes baseados na geração e compartilhamento de dados. Em que pese tais dados possam, a partir daí, ser disseminados novamente à sociedade, acreditamos que a inserção destes como insumos de ações de controle é ingrediente essencial para dotar de efetividade tais iniciativas.

Desta forma, a OGU, no âmbito do PROCID, vem prospectando mecanismos de comunicação social de irregularidades e de avaliação de serviços públicos, e buscando integrá-las em esforços corretivos reais da Administração. Às iniciativas de integração de mecanismos de coleta de dados junto à sociedade à plataforma e-Ouv somam-se, também, iniciativas voltadas a integração de diferentes sistemas de ouvidoria por meio de modelo de barramento, além da integração das bases das ouvidorias federais e do desenvolvimento de novos aplicativos públicos para ampliar as oportunidades de coleta de dados.

Todo este volume de dados apresenta-se de forma parcialmente estruturada, o que impõe dificuldades de sua análise, dada a escassez de instrumentos que facilitem a sua estruturação e permitam aos analistas a detecção tempestiva de problemas e soluções.

O Laboratório de Sistemas Distribuídos da UFCEG tem profunda expertise em Computação em Nuvem, Cidades Inteligentes e Inteligência Energética, Computação Social e Análise de Dados, e vem atuando cada vez mais junto ao setor público para a dinamização dos processos de análise de dados, haja vista os produtos desenvolvidos no âmbito dessa instituição com o Ministério Público Estadual e com o Tribunal de Contas Estadual.

 6 



Produtos

O produto deverá resultar em um conjunto de técnicas, metodologias, aprendizados e ferramentas que permitam a análise crítica de políticas e serviços públicos por meio dos dados coletados acerca da percepção do usuário. Como haverá um componente de análise exploratória dos dados previamente à apresentação de soluções, não é possível definir aprioristicamente os requisitos dos produtos individualizados.

Etapas

O presente projeto deverá se articular nas seguintes etapas (a depender da primeira etapa, o projeto poderá dividir-se para contemplar dois ou mais produtos):

1. Priorização de estratégias de análise;
2. Seleção e tratamento de amostras de dados;
3. Avaliação de resultados e parametrização;
4. Decisão e definição de requisitos de automação;
5. Execução da aplicação de automação;
6. Avaliação dos resultados;
7. Produção;
8. Publicação conjunta dos resultados.

Matriz de Responsabilidades

Cabe à CGU:

- a) Disponibilizar no mínimo 2 (dois) servidores para execução das atividades previstas neste Plano de Trabalho e composição do grupo de trabalho;
- b) Disponibilizar materiais orientativos, notas técnicas, normas, pareceres, manuais e demais documentos úteis à realização do objeto deste Plano de Trabalho;
- c) Prestar informações acerca dos dados, quanto à forma e condições de coleta, bem como eventual necessidade de adoção de salvaguardas específicas de acesso;
- d) Efetuar o tratamento prévio de dados, antes da emissão à UFCG, sempre que necessário à preservação de sigilo;
- e) Guardar sigilo das informações recebidas, nos termos da IN OGU/CRG nº 1/2014;
- f) Manter interlocução constante com a UFCG, para assegurar a pertinência e a adequação dos produtos ao objeto do acordo;
- g) Anuir, quando aderente à legislação vigente, às formas de tratamento de dados às quais a UFCG venha a submeter as informações enviadas pela CGU;
- h) Receber em suas dependências os demais colaboradores deste projeto; e
- i) Dar crédito à instituição parceira sobre todas as metodologias e produtos resultantes da execução deste plano de trabalho, sem prejuízo de sua divulgação e disseminação do uso por outras entidades.

Cabe à UFCG:

- a) Disponibilizar no mínimo 2 (dois) interlocutores para execução das atividades previstas neste Plano de Trabalho e composição do grupo de trabalho;



- b) Efetuar e assegurar a transferência de conhecimento resultante da elaboração dos produtos aqui descritos;
- c) Guardar sigilo das informações recebidas pelos manifestantes, nos termos da IN OGU/CRG nº 1/2014 e demais normas de proteção dos manifestantes;
- d) Informar previamente à CGU todas as formas de tratamento que for executar sobre os dados fornecidos;
- e) Abster-se de sujeitar os dados obtidos pela CGU a tratamento que não tenha recebido prévia e expressa anuência dessa instituição;
- f) Guardar e fornecer registros de todas as formas de tratamento a que os dados fornecidos pela CGU tenham sido submetidos, bem como às pessoas que a eles tenham tido acesso no período;
- g) Caso o(s) produto(s) resulte(m) em instrumento de visualização de dados, dar preferência a *softwares* livres e não proprietários; e
- h) Receber em suas dependências os servidores da CGU na execução deste projeto.

Período de realização do Projeto

Novembro de 2017 a novembro de 2022, podendo ser ampliado por comum acordo entre as partes.